



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**EDITAL 04/2016 – PRODOUTORAL**

**PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOUTORAL DOCENTE – PRODOUTORAL**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI, por meio da Coordenação de Pós-Graduação, comunica aos docentes ativos do quadro permanente do IFAL que, de acordo com a Portaria Capes nº 140 de 02 de outubro de 2013, estão abertas as inscrições para seleção de bolsista no **Programa de Formação Doutoral Docente**, no período de 30 de setembro a 20 de outubro de 2016.

**1. FINALIDADE**

O processo seletivo de docentes para participação no programa PRODOUTORAL se dará de acordo com as áreas estratégicas (Informática, Ciências Agrárias e Ciências Exatas e da Terra - Química), indicadas no Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes do IFAL – PLANFOR (2014). Os critérios foram estabelecidos conforme perfil da instituição e a seleção será realizada considerando a relação de docentes afastados, análise do currículo *lattes* e atuação acadêmica.

O presente edital prevê a concessão de uma bolsa e um auxílio moradia e formação de cadastro de reserva. A seleção terá como referência e regulamento os critérios estabelecidos pela Portaria Capes nº 140 de 02 de outubro de 2013 e pelo Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes do IFAL – PLANFOR (2014).

**2. REQUISITOS DOS CANDIDATOS E ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS**

2.1. Para participar do Programa, os docentes deverão atender aos seguintes requisitos, definidos pela Portaria Capes nº 140 de 02 de outubro de 2013:

- I. pertencer ao quadro docente da instituição de origem, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral ou com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;
- II. ser aceito e estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação com conceito igual ou superior a 4 (quatro) e ser integrante das áreas do PLANFOR (2013);
- III. estar afastado integralmente de suas atividades na instituição de origem durante o período de recebimento da bolsa;
- IV. assinar Termo de Compromisso do Bolsista com a Capes;
- V. não realizar curso de pós-graduação promovido pela instituição de origem. Em se tratando de instituição multi-campi, a Capes, em caráter excepcional, poderá autorizar a concessão de bolsa para a realização de curso promovido em um *campus* diferente daquele a que está vinculado o candidato;
- VI. restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada, nos termos do Inciso XII do Art. 8º da Portaria Capes nº 140 de 02 de outubro de 2013, a não observância das normas do Prodoutoral, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à



aprovação pela Diretoria Executiva da Capes, em despacho fundamentado.

### **3. NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS**

3.1. A interlocução com a Capes deverá ser feita apenas por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente.

3.2. É vedado o acúmulo da percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ressalvada expressa permissão em norma específica da Capes.

### **4. BENEFÍCIOS ABRANGIDOS PELO PROGRAMA**

4.1. Os benefícios concedidos no âmbito do Prodoutoral consistem em:

- I. mensalidade de bolsa, cujo valor será fixado pela Capes, observada a duração, constante deste Regulamento;
- II. auxílio moradia, cujo valor será fixado pela Capes, pago durante o período de recebimento da bolsa e permanência do bolsista na instituição de destino. O auxílio somente será concedido quando o bolsista realizar o doutorado em instituição situada em município distinto da instituição de origem.

§ 1º. Cada benefício deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

§ 2º. A Capes, sob hipótese alguma, financiará taxas escolares.

### **5. DURAÇÃO DA BOLSA E AUXÍLIO MORADIA**

5.1. A bolsa e o auxílio moradia serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses por ano, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite de 36 (trinta e seis) meses.

5.2. A vigência da bolsa poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, conforme termos da Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

5.3. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional.

### **6. SUSPENSÃO DA BOLSA E AUXÍLIO MORADIA**

6.1. A suspensão da bolsa e do auxílio moradia ocorrerá nos seguintes casos:

- I. licença para tratamento de doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades, por prazo máximo de 6 (seis) meses, renovável por igual período;
- II. realização de doutorado-sanduíche ou atividades relativas ao Prodoutoral no exterior por prazo não superior a 12 (doze) meses.

§ 1º. A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa, caso receba outra bolsa.

§ 2º. Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades no exterior relativas ao Prodoutoral, pelo período máximo de 6 (seis) meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

6.2. Em todas as situações em que houver o deslocamento do beneficiário para o exterior deverá ser atendido o disposto na legislação correspondente e será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no País de destino.]

Parágrafo único. As despesas com estadia, deslocamento e seguro saúde não serão custeadas pela Capes.

## 7. CANCELAMENTO DA BOLSA E AUXÍLIO MORADIA

7.1. A bolsa e o auxílio moradia serão cancelados nos seguintes casos:

- I. defesa de tese ou término da vigência da bolsa;
- II. desistência do curso ou trancamento de matrícula, sem motivo justificado;
- III. abandono do curso, sem motivo justificado;
- IV. transferência da instituição de origem;
- V. desligamento do bolsista por determinação da instituição de destino;
- VI. imediatamente após o retorno às atividades no IFAL;
- VII. demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos das instituições participantes.

Parágrafo único. A bolsa e o auxílio moradia poderão ser cancelados pela Capes ou pela instituição a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

## 8. DOS VALORES DA BOLSA E AUXÍLIO MORADIA

8.1. O valor atual da bolsa de doutorado da Capes ofertada pelo programa é de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, conforme disposto na Portaria Conjunta nº 1, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=26&data=03/04/2013>).

8.2. Além da bolsa de doutorado, o programa Prodoutoral contempla um auxílio moradia no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), pago mensalmente. O auxílio **somente** será concedido quando o bolsista realizar o doutorado **em instituição situada em município distinto da instituição de origem**.

## 9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. Os documentos obrigatórios para participação na seleção foram baseados de acordo com os critérios definidos pelo PLANFOR (2014):

- I. comprovante de que pertence a um grupo de pesquisa credenciado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFAL;

- II. comprovante de aprovação no curso de doutorado pretendido, com conceito igual ou acima de 4, **considerando as áreas estratégicas e prioritárias estabelecidas no PLANFOR - IFAL (2014)**;
- III. plano de trabalho ou projeto de pesquisa que será desenvolvido durante o doutorado, com anuência e assinatura do orientador;
- IV. planilha de pontuação do currículo, preenchida e assinada, com comprovação das atividades desenvolvidas nos últimos três anos.

9.2. Os critérios de seleção serão de acordo com o estabelecido pelo PLANFOR - IFAL (2014):

- I. As solicitações serão avaliadas, pontuadas e classificadas por uma Comissão Avaliadora designada pela PRPI.
- II. A Análise documental, a qual consistirá no exame da documentação apresentada, para verificação do atendimento às normas do Edital (conforme anexo 1 e 2) deverá seguir:
  - i. Produção intelectual do docente com base no Currículo *Lattes*, que terá peso de 70% na pontuação;
  - ii. Mérito técnico-científico, cultural, social e ético do projeto de tese, que terá peso de 20% na pontuação;
  - iii. Conceito do Programa, de acordo com a última avaliação trienal da CAPES, com peso de 10% na pontuação.

9.3. Constituirão critérios de desempate sucessivos para a concessão de vagas no programa de incentivo:

- I. Maior tempo de efetivo afastamento para o doutoramento a partir da data de publicação desse edital;
- II. Maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- III. Menor tempo restante para concessão do direito à aposentadoria.

## 10. DA CONCESSÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Após a avaliação das solicitações, a Comissão Avaliadora homologará seu resultado, concedendo a bolsa ao solicitante que obtiver maior pontuação dentro dos critérios estabelecidos no item 9.2 desse edital;

10.2. A não observância dos requisitos indicados neste edital, relativos à documentação e demais exigências, acarretará na desclassificação no processo de seleção;

10.3. A concessão da bolsa e do auxílio moradia será efetivada apenas após a assinatura do termo de compromisso do(a) bolsista (anexo 3)

## 11. DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES:

11.1. Ao docente beneficiado, caberá apresentar à PRPI relatório semestral das atividades desenvolvidas.

11.2. O relatório referido no item 6.1., cujo modelo está disponível na página da PRPI no sítio do IFAL (<http://www.pesquisa.ifal.edu.br>), deverá apresentar necessariamente avaliação do coordenador do curso e/ou parecer do orientador (com assinatura original e

acompanhado por carimbo institucional) e deverá ser enviado à PRPI, via **protocolo do campus de lotação do docente ou reitoria**

## 12. DO CALENDÁRIO E CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES:

DATAS	ATIVIDADES
30.09.2016	Lançamento do Edital
20.10.2016	Prazo final para protocolar documentos para seleção.
28.10.2016	Resultado
31.10 a 01.11.2016	Recursos
04.11.2016	Resultado Final

## 13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS:

13.1. Os resultados serão divulgados na página virtual da PRPI (<http://www.pesquisa.ifal.edu.br/>).

13.2. O prazo para envio dos recursos será de 03(três) dias corridos a contar da data de publicação do resultado preliminar do processo de seleção.

## 14. OBSERVAÇÕES FINAIS:

14.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos no âmbito da PRPI do IFAL;

14.2. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFAL ser instância de eventuais recursos a este edital.

Maceió, de 30 de setembro de 2016.



**CARLOS HENRIQUE ALMEIDA ALVES**  
**PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA**

**ANEXO 1: Critérios para pontuação – pesos**

<b>Critério</b>	<b>Conceito</b>	<b>Pontuação/Peso</b>
Conceito do Programa	Conceito 4	1
	Conceito 5	5
	Conceito 6	8
	Conceito 7	10
Projeto de Tese		20
Planilha de Pontuação do <i>Curriculum</i>		70
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA**

**ANEXO 2:** Quadro de atribuição de pontuação da Produção intelectual e acadêmica do  
proponente.

**NOME DO REQUERENTE:**

CRITÉRIO	Pontuação	Pontuação Máxima
<b>PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>		
Patente concedida e/ou depositada no INPI	10,0	50,0
Proteção de cultivares registrada no MAPA	7,0	35,0
Registro de software/marcas/desenho industrial no INPI	5,0	25,0
<b>ARTIGOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS</b>		
Qualis A1	10,0	50,0
Qualis A2	9,0	45,0
Qualis B1	7,0	35,0
Qualis B2	6,0	30,0
Qualis B3	4,0	20,0
Qualis B4	2,5	5,0
Qualis B5	1,0	2,0
<b>PUBLICAÇÕES EM ANAIS DE EVENTOS</b>		
Trabalho completo publicado em evento internacional	3,0	15,0
Trabalho completo publicado em evento nacional	2,0	10,0
Resumo publicado em evento internacional	1,0	3,0
Resumo publicado em evento nacional	0,5	1,0
<b>LIVROS</b>		
Livro publicado por editora com ISBN (texto integral) na área de conhecimento	10,0	50,0
Organização de Livro publicado por editora com ISBN na área de conhecimento	3,0	9,0
Capítulo de Livro publicado por editora com ISBN na área de conhecimento	3,0	9,0

50,0

<b>ORIENTAÇÃO</b>		
Iniciação científica concluída	1,5	3,0
Iniciação científica em andamento	0,5	1,0
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou monografia concluída	1,5	3,0
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou monografia em andamento	0,5	1,0
<b>PROJETOS FINANCIADOS POR AGENCIA DE FOMENTO</b>		
Coordenação de projeto de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico financiado por agências de fomento	5,0	10,0
<b>PARTICIPAÇÃO EM BANCAS</b>		
Banca de Concurso para docente	1,0	4,0
Trabalho de Conclusão de Curso	1,0	2,0





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA**

**ANEXO 3: Termo de Compromisso do(a) Bolsista**



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Diretoria de Programas e Bolsas no País – DPB

Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional – CGSI

C A P E S Coordenação de Programas de Qualificação de Quadros Docentes –  
CQD

**Portaria nº 140, de 02 de outubro de 2013 Novo Programa de Formação Doutoral  
Docente – Novo Prodoutoral**

**TERMO DE COMPROMISSO DO(A) BOLSISTA**

Pelo presente termo, eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista meu afastamento para a realização do curso de doutorado em \_\_\_\_\_, no programa de pós-graduação em \_\_\_\_\_, junto à Universidade \_\_\_\_\_, com apoio da CAPES, assumo, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

- I – dedicar-me integralmente ao desenvolvimento do meu projeto de pós-graduação, no período em que estiver afastado(a);
- II – comprovar desempenho acadêmico consoante às normas definidas pela IES de destino, para o curso de pós-graduação que realizo;
- III – não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES ou de qualquer outra agência nacional ou internacional;
- IV – fornecer, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da minha Instituição de Origem, informações fidedignas sobre bolsas de formação que recebi anteriormente;
- V – concluir o curso de pós-graduação a que me propus, culminando com a defesa de tese;
- VI – dar ciência imediata à IES, no caso de haver alteração de dados, que me impossibilite fazer jus ao benefício;
- VII – aceitar e submeter-me ao regulamento do programa Novo Prodoutoral (Portaria nº 140, de 02 de outubro de 2013).

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que, a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão do benefício concedido e a obrigação de restituir à CAPES, toda a importância recebida indevidamente, corrigida monetariamente, sujeito a providências cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

Local e data:

---

Bolsista(a)  
(assinatura)

Local e Data:

---

Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação da  
IFES de origem

(assinatura e carimbo)